



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

LEI Nº 1.707/99

Dispõe sobre atendimento de clientes em estabelecimentos bancários no município.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, entende-se como cliente, todo e qualquer usuário dos serviços bancários inclusive os inativos e pensionistas na ocasião do recebimento dos seus proventos e os contribuintes por ocasião do pagamento de impostos e tributos.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º, bem como o sistema de atendimento previsto no Artigo 2º.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência/UFIRs, na primeira reincidência;
- III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35550-000 - MG

Art. 5º - O Poder Executivo destinará anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos originários das multas previstas no artigo anterior, a Organizações Não Governamentais Filantrópicas, que desenvolvem no Município, atividades de reconhecido cunho social.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de junho de 1999


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal